

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ 15.905.565/0001-95

REQUERIMENTO 035/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021



Senhor Presidente,

O Vereador FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 150 do Regimento Interno, apresenta à Mesa Diretora, para apreciação pelo Colendo Plenário, o presente REQUERIMENTO:

REQUEIRO À MESA que, após ouvido o Douto Plenário, que é soberano e, em caso de aprovação, encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Valdir Luiz Sartor, solicitando-lhe informações, com remessa de cópias elucidativas, dos seguintes questionamentos:

- Como fora realizado o recadastramento imobiliário pela prefeitura de Deodápolis no ano de 2020, com vistas ao cálculo do IPTU/2021?
- 2) Procede a informação de que esse serviço foi executado através de um georreferenciamento, por intermédio de um sistema de drone?
- 3) Em caso de resposta positiva para o questionamento "2", qual(is) foi(ram) a(s) data(s) da(s) aferição(ões)? Qual(is) a(s) empresa(s) responsável(is) pelo(s) trabalho(s)? Outrossim, a(s) mesma(s) possuía(ima) autorização dos órgãos competentes para utilização desse(s) equipamento(s)?
 - 4) Qual foi o valor gasto pela prefeitura na execução desses serviços?
- 5) Qual o embasamento legal do Poder Executivo para proceder a atualização de metragem por sistema de drone?
- 6) Consta nos carnês de IPTU, onde constatado acréscimo da área construída verificado pela metodologia adotada pela prefeitura, a informação e especificação desta situação?

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04. E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br



CÁMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS O presente, foi discutido, votado e APROVADO

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

/// discussão e votação, nesta data,

de O de 20 R

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ 15.905.565/0001-95

7) Acaso sejam encontradas inconsistências entre os valores calculados pela aferição de metragem por drone e a área real construída, qual a orientação da administração municipal para resolver possíveis demandas, sem causar transtornos e desconfortos para a população e, ao mesmo tempo, não permitir que nenhum munícipe seja prejudicado pela situação ocasionada pela administração municipal?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade fornecer elementos de caráter esclarecedor a este parlamento.

Com fundamento no Decreto 077, de 23 de julho de 2021, o município dispôs acerca do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Ocorre que este subscritor vem sendo questionado por diversos contribuintes acerca do reajuste ocorrido, sendo relatado, inclusive, de que houve divergência nos dados apresentados (relato de área aferida pelo município sendo maior que a existente de fato).

Nesta senda, este subscritor possui, tão somente, a precária informação de que houve a realização de georreferenciamento realizado pela Prefeitura com a utilização de drones.

Com relação ao uso de drones, apenas a título de argumentação, as imagens geoespaciais precisam ter relação com a base cartográfica e geográfica municipal, que contém as informações da planta de valores. <u>Isso implica a necessidade de se estabelecer uma base cartográfica oficial, de caráter público, de fácil acesso aos cidadãos</u>, que proponha instrumentos de controle e permita a integração entre municípios, estados e União.

É necessário ressaltar que este tipo de ação vem sendo utilizado por diversos municípios brasileiros como ferramenta legítima no combate à sonegação de tributos e,

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04. E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ 15.905.565/0001-95

através dele, é possível que seja constatada qualquer alteração no imóvel capaz de modificar a base de cálculo do tributo que não tenha registrada nos órgãos municipais, sendo, portanto, uma válida ferramenta na busca de justiça tributária no município. Contudo, tão somente o resultado do estudo georreferenciado não é fundamento suficiente para que seja realizada a imediata cobrança.

A intervenção por uso de drones <u>é apenas um elemento constituidor de indício</u> de que o terreno ou o prédio é irregular <u>e não uma certeza irrefutável do tema</u>, devendo, ao ver deste subscritor apenas ter servido de base para uma fiscalização pessoal pelo competente setor do município, para que, então, os contribuintes fossem notificados da irregularidade e tivessem amplo direito a se defender.

Na verdade, o que se vislumbra é a crescente judicialização da cobrança do IPTU feita com base em imagens geoespaciais em diversos municípios.

Insta salientar, ainda, que o contribuinte não teve qualquer oportunidade de planejamento para esta situação, a qual já vem pagando um alto preço advindo com a pandemia ocasionada pelo vírus Sars-CoV-2, causador da COVID-19

Apresentadas as razões que justificam o presente requerimento, aguarda-se **DEFERIMENTO**.

Câmara Municipal de Deodápolis, 17 de setembro de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO

Vereador

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04. E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br